



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

93
[assinatura]

CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Paracatu	MG	38600-232	(38) 3671-3521	Municipal
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
201.451-3	01	0380-8	Paracatu	
RESPONSÁVEL PROPONENTE			C.P.F	
Neusa Imaculada de Faria Pereira			735.118.386-49	
IDENTIDADE			CARGO	FUNÇÃO
MG 2.897.243 SSP/MG			Presidente	Gestor
ENDEREÇO			DDD/Telefone	C.E.P.
Rua Rio Grande do Sul, 1.250 – Centro.			(38) 9962.7231	38.600-100
E - MAIL				
neusa.ifp@hotmail.com				

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Prevenção e Proteção à saúde do Idoso em ILPIs.	Início	Término
	Maio 2023	Dezembro 2023
ÁREA / FOCO DE ATUAÇÃO DO PROJETO		
Política de Saúde- Serviços de Saúde		
AREA / REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO		
Município de Paracatu – MG		
BENEFICIÁRIOS DIRETOS		
Pessoas idosas com 60 anos ou mais de ambos os sexos.		

[assinatura]



OBJETIVOS GERAIS

Ofertar acolhimento institucional a pessoas idosas, garantindo-lhes proteção integral e prevenção das diversas situações de negligência e violência, possibilitando a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares e ou sociais; garantindo-lhes o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

Assegurar a atenção integral à saúde do idoso, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Possibilitar aos idosos institucionalizados por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, que esteja impossibilitado de se locomover atendimento domiciliar;

Garantir aos idosos e ou pessoas com deficiência moradores da Instituição internados ou em observação o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado que não é fornecido pelo SUS, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Assegurar reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde;



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

80
[assinatura]

Assegurar aos idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante atendimento especializado;

Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, bem como o desenvolvimento de condições para a independência e o autocuidado;

Assegurar ao idoso institucionalizado que esteja no domínio de suas faculdades o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

Acolhida;

Recepção;

Escuta;

Desenvolvimento do convívio familiar, grupal, e social;

Estudo Social;

Apoio à família na sua função protetiva;

Cuidados pessoais;

Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade;

Construção e reavaliação de plano individual e ou familiar de atendimento - PIA;

Escuta qualificada e orientação/atendimento individual/grupal sistemática;

Encaminhamento para acesso a documentação pessoal;

Identificação e encaminhamento dos usuários acolhidos no serviço para acesso a benefícios;

Articulação da rede socioassistencial;

Articulação com os serviços de outras políticas públicas;

Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;

Referencia e Contra referência com o CREAS, com reuniões periódicas no mínimo mensais (discussão de casos, acompanhamento do serviço);

Elaboração de relatórios e ou prontuários;

[assinatura]



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

81
[Handwritten signature]

Trabalho interdisciplinar;

Diagnostico socioeconômico;

Orientação para o acesso à documentação pessoal;

Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;

Inserções em projetos e programas;

Promover o resgate dos vínculos familiares- frequência das visitas aos moradores e das visitas domiciliares, ações socioeducativas para o fortalecimento da função protetiva da família;

Promover a convivência comunitária, atividades internas e externas de convívio social e intergeracional;

Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;

Atividades que promovam o desenvolvimento de condições para realização das atividades de vida diária, independência e autocuidado através de atividades lúdicas, educacionais, esportivas, culturais, e de lazer, considerando as condições físicas e de saúde dos moradores;

Manutenção do prontuário técnico com as informações sobre o acompanhamento do usuário do serviço com a sistematização de dado referente aos atendimentos, encaminhamentos das Atividades desenvolvidas;

Elaboração de relatório mensal das atividades executadas no referido mês e execução dos recursos;

Manutenção do Prontuário Individual com registros da saúde;

Capacitação de todos os trabalhadores do serviço programada no mínimo semestral e continuamente estudos e qualificação para a equipe de cada serviço;

Reunião de equipe para discussão dos casos, planejamento e avaliação.

AÇÕES PLANEJADAS PARA O ANO DE 2023:

- Brechó permanente do Lar São Vicente de Paulo- renda para ajudar nas despesas diários com os moradores;
- Festa Maína

[Handwritten signature]



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

22
[Handwritten signature]

➤ Carnê de benfeitor;
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Sendo a Instituição Lar São Vicente de Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo a única no município de Paracatu que oferta Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de abrigo institucional com período de funcionamento – ininterrupto 24 horas, é uma Associação civil de direito privado, sem fins econômicos, obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado e subordinado ao Conselho Central de Paracatu - MG da S.S.V.P. Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, sem fins lucrativos, regida pelo seu Estatuto Social, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, **Lei n.º 1670 - Utilidade Pública Estadual Lei n.º 15921/2005**, com sede à Rua São Vicente, nº. 55 - Centro, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

A Entidade ao longo de sua historia se organiza e reorganiza na oferta dos Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, pautado no serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional com acolhimento para idosos com 60 anos ou mais. O serviço ofertado é previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivencia de situações de violência, negligencia, e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e ainda quando esgotados todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.

A assistência às pessoas idosas visa tornar o dia a dia mais humano, digno, focalizando o homem em seu contexto, promovendo atenção integral, na perspectiva de proporcionar uma vida saudável, com liberdade, respeito e inclusão social garantindo os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito, garantindo abrigar especialmente pessoas idosas de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor ou credo religioso, com idade de 60 anos ou mais.

[Handwritten signature]



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG



Para a continuidade da oferta dos serviços de atendimento ao acolhimento institucional para os idosos com 60 anos ou mais do município de Paracatu, todos os recursos são necessários para a efetivação à saúde dos idosos, garantindo-lhes o acesso universal e igualitário, através de um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, buscando a proteção e recuperação da saúde dos mesmos, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

É com compromisso e satisfação que temos dedicado esforços em ofertar um serviço de qualidade aos idosos moradores desta instituição. Considerando que a entidade é de cunho filantrópico; então este trabalho não alcançaria seus objetivos, sem a parceria do poder público municipal na oferta do direito à saúde aos idosos institucionalizados.

Portanto é de fundamental importância que a Prefeitura Municipal possa destinar recurso financeiro à entidade para que juntas cumpram o papel de implantar e implementar a política no âmbito municipal de Assistência Social e Saúde aos idosos institucionalizados especialmente no que se refere aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O Município de Paracatu habilitado em Gestão Plena tem a responsabilidade pela oferta de programas, projetos, serviços e benefícios, de acordo com a resolução nº: 109 de 11 de novembro de 2009 Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais no item 5, dispõem sobre os Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, incluindo os serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas.

O Lar São Vicente de Paulo é uma instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S, com a finalidade de oferta de serviço socioassistencial gratuito ininterrupto (24 horas), buscando a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG



sem perder de vista o cuidado com a preservação da saúde física e mental dos idosos institucionalizados.

Considerando que o profissional Técnico de enfermagem exerce e executa varias atribuições no exercício de sua profissão e são profissionais que estão na chamada "linha de frente" julgamos necessário contar com o trabalho deste profissional junto à equipe do Lar São Vicente de Paulo no atendimento aos idosos que alimentam diariamente por sonda nasogástrica e necessitam de curativos.

Com base no Decreto 9.921 de 18 de julho de 2019, - Seção III – Do atendimento preferencial e da assistência asilar, Art. 18: A pessoa idosa terá atendimento preferencial nos órgãos e nas entidades da administração publica e nas instituições privadas prestadores de serviços á população.

Com o passar dos anos a pessoa idosa requer atendimento especial de saúde, pois acabam ficando com a sua saúde muito fragilizada, necessitando de cuidados diários e específico por profissionais da saúde.

Portanto no momento no Lar São Vicente de Paulo, estão sob nossa responsabilidade de cuidados diários 02 (**duas**) **idosas** que se alimentam por sonda nasogástrica e 04 (**quatro**) idosos que requer a realização diária de curativos devido às lesões de ulceras que acabam adquirindo essas doenças com o passar dos anos, além dos 29 idosos que necessitam de outros cuidados diariamente.

Dentre as diversas atribuições do Técnico Enfermagem podemos destacar a execução de curativos para o tratamento de lesões aguda ou crônica de maior complexidade, conforme descrito na legislação do exercício profissional da Enfermagem.

Esses idosos residem na instituição a mais de dez anos e alguns deles não têm familiares e os que ainda possuem famílias, não demonstram interesse para cuidar, pois nem uma visita faz ao idoso institucionalizado.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG



Considerando a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso destinado a regular os direitos fundamentais assegurados às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental.

Pautado no direito fundamental à saúde dos idosos institucionalizados há mais décadas no Lar São Vicente de Paulo, principalmente aqueles que com o passar dos anos ficam com a sua saúde mais fragilizada, então propomos neste plano de trabalho o reajuste de recurso financeiro destinado à instituição para contratação de dois Técnicos de enfermagem para somar à equipe multidisciplinar (nutricionista, fisioterapeuta, medico).

Oportunamente informamos que estão acolhidos no Lar São Vicente de Paulo da SSVV, 33 (trinta e três) idosos conforme graus de dependência para os cuidados diários:

Dependência/Modalidade I: 14 idosos,

Dependência/Modalidade II: 12 idosos,

Dependência/Modalidade III: 07 idosos.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ressaltamos que a solicitação para utilização do recurso na aquisição de materiais da área da saúde visa atender exclusivamente os idosos moradores da entidade e tem a finalidade de cumprir o que determina o Art.15 § 2º do Estatuto do Idoso.

“Fornecer aos idosos, gratuitamente medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação”.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG



META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				Unid.	Qtde	Iníci	Término
	Material de Saúde	Medicamentos; Equipamentos não fornecidos pelos SUS; Fraldas geriátricas, Exames não fornecidos pelos SUS Equipamentos de Auto-ajuda. Equipamentos de primeiros socorros	Medicamentos em geral não fornecidos pelo SUS, Fraldas geriátricas, exames Rx, ultrassom, tomografias, aparelhos para aferição de pressão, termômetro clínico, seringas, agulhas hipodérmicas, biofrasco e equipo para alimentação enteral, luvas de procedimento e afins. Bengala, andador, óculos, aparelho auditivo. Colar serviçal, prancha, oxímetro.			Maio 2023	Dezembro 2023

AP



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG



	Profissionais de Referência de Saúde	Pagamentos a profissionais da área de saúde	Recursos Humanos das ILPI's: Técnico de enfermagem Nutricionista Fisioterapeuta.		Dois técnicos de enfermagem, Um Nutricionista, Um Fisioterapeuta,		
--	---	---	---	--	---	--	--

As entidades e organizações da assistência social de atendimento definidas no artigo 3º da nova redação da LOAS -compõem o Sistema Único da assistência Social. A partir dessa definição, os serviços prestados por essas entidades e organizações têm finalidade pública. NOB-RH/SUAS -pág.53

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS:

Cargo/Função	Formação	Carga horária mínima	Salario por (oito) meses
Dois técnicos de enfermagem	Curso técnico	02 = 12/36	R\$39.312,16
Nutricionista	Ensino Superior	40 horas semanal	R\$28.797,28
Fisioterapeuta	Ensino superior	15 horas semanal	R\$23.153,04
Médico - cedido	Ensino superior	01 vez por semana	-
Total 			R\$91.262,48



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG



Ressaltamos que o poder público municipal através da Secretaria Municipal de Saúde concede os serviços de atendimento médico na entidade uma vez por semana através de um profissional do quadro de servidores municipal.

COFINANCIAMENTO E FONTE DO RECURSO:

Fonte/Origem	Forma/Parcelamento	Total anual
Municipal	Uma parcela de R\$ 110.100,00 (cento e dez mil e cem reais)	R\$ 110.100,00
Total anual		R\$ 110.100,00

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
1. Materiais e serviços de saúde (medicamentos)	R\$18.837,52	R\$18.837,52	
2. Profissionais de Saúde	R\$91.262,48	R\$91.262,48	
TOTAL GERAL	R\$ 110.100,00	R\$ 110.100,00	



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

FL 89

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META	ANO – 2023	VALORES R\$
	1-Maio /2023	R\$ 110.100,00
	2-Junho/2023	
	3-Julho/2023	
	4-Agosto/2023	
	5- Setembro/2023	
	6- Outubro/2023	
	7- Novembro/2023	
	8- Dezembro/2023	

Conforme dispõe o quadro de cronograma de desembolso acima discriminado, solicitamos da concedente a possibilidade de repassar à entidade Lar São Vicente de Paulo o valor total de **R\$ 110.100,00** (Cento e dez mil e cem reais) em 01 parcela.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG



6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Paracatu** para os efeitos e sob as penas da lei que as despesas propostas neste plano atendem ao disposto na Lei Nº 13.109/2014, Art. 3º **preservando as propostas mais vantajosas e os princípios básicos da legalidade** e cumprir fielmente o proposto plano de trabalho e que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o **Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste.

Pede deferimento,

Paracatu, MG 12 de Abril de 2023.

NEUSA IMACULADA DE FÁRIA PEREIRA

Presidente do Lar São Vicente de Paulo/Residência Inclusiva



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG



7 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

(X) Aprovado

Paracatu/MG, 16 Abril de 2023.

EVANIR SOARES DA FONSECA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 52/2023

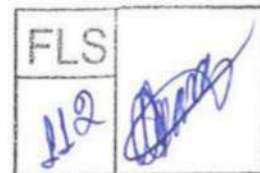
PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO NA FORMA DE “TERMO DE COLABORAÇÃO”, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO OFERTAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A PESSOAS IDOSAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015, E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.553/2019, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARACATU – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45, com sede à Rua da Contagem, 2045, Paracatuzinho, CEP 38603-400, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor Umarques da Silva Couto, portador do CPF nº: 435.263.816-15, RG nº M2924573 SSP/MG, e o **Lar São Vicente de Paulo da Sociedade São vicente de Paulo**, inscrito no CNPJ nº: **20.582.680/0001-06**, situada a Rua São Vicente, Nº 55, Centro, Paracatu - MG, neste ato representado por sua Presidente a Senhora Neusa Imaculada de Faria Pereira, portador do CPF nº 735.118.186-49, RG nº MG 2.897.243 SSP/MG, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 5.553, de 11 de novembro de 2019 e seus anexos, Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho e deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 DO OBJETO

1.1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município de Paracatu e o Lar São Vicente de Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante repasse financeiro para a execução do objeto da parceria: **“Ofertar acolhimento institucional a pessoas idosas, garantindo-lhes proteção integral e prevenção das diversas situações de negligência e violência, possibilitando a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares e ou sociais; garantindo-lhes o acesso à rede sociassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais”.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.2.3. A parceria celebrada irá propiciar a acessibilidade da equipe técnicas nas demandas e atividades dos projetos desenvolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.2. Para atendimento do objeto do presente termo aplica-se a Lei Orgânica Municipal dada pela emenda nº 28, de setembro de 2000, art. 86º inciso XIX c/c com o parágrafo único, Lei Federal nº: 13.019/2014, art.31, II, Decreto Municipal nº 5.553/2019 e anexos e demais normas correlatas.

CLAUSÚLA TERCEIRA

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.1. DA CONVENIENTE (OSC):

3.1.2. Executar o objeto da parceria conforme especificações do Plano de Trabalho, Cronograma de execução e do Termo de Colaboração aprovado pela Concedente, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do termo pactuado.

3.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da parceria.

3.1.4. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

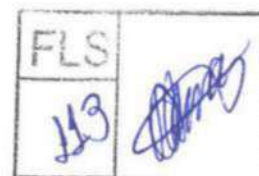
3.1.5. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica;

3.1.6. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

3.1.7. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.1.8. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

3.1.9. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1.10. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

3.1.11. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

3.1.12. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

3.1.13. Realizar as Prestações de Contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma prevista no Termo de Colaboração, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº: 5.553/2019;

3.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Colaboração ou na minuta de contrato;

3.1.15. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

3.1.16. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

3.1.17. Não utilizar o recurso para finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;

3.1.18. Observar e aplicar o Decreto Municipal nº: 5.553, que regula no âmbito municipal a Lei Federal nº: 13.019/2014, inclusive ao que versa sobre as vedações.

3.2. DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

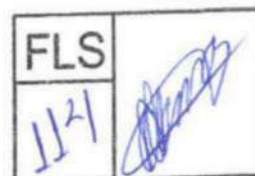
3.2.1 Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Quarta;

3.2.2. Proporcionar todas as condições para que a PARCEIRA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho, do Cronograma de execução e seus anexos, apresentados e aprovados pela concedente;

3.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PARCEIRA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2.5. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município e respectivas alterações, se for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2.6. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

3.2.7. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

3.2.8. Notificar a CONVENIENTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.2. O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor de total de R\$110.100,00 (cento e dez mil e cem reais), sendo estes oriundos de recursos municipais, seguindo o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, como beneficiária a organização da sociedade civil – "Lar São Vicente de Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo", CNPJ nº: 20.582.680/0001-06. As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada: **02.06.01.10.122.0007.2463.3.3.50.43.00 – Ficha 644 – Fonte: 1.500.**

4.1.3. O MUNICÍPIO transferirá o valor em parcela única, no mês de maio/2023, através do depósito bancário na **conta Nº 201.451-3, Agência 0380-8, Banco Brasil**, de acordo com o plano de trabalho anexo a este documento.

4.1.4. Os recursos recebidos decorrente desta parceria deverão ser depositados na conta corrente específica da Conveniente e aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.1.5. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) dias) úteis, a partir da assinatura do presente termo.

4.1.6. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública;

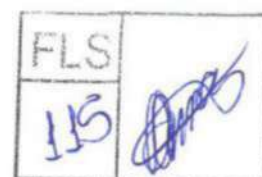
4.1.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 5.553/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.1.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1.3. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

5.1.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1.1. A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se as regras previstas no Decreto Municipal nº: 5.553/2019, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas, nos prazos e normas de elaboração constantes no instrumento de parceria.

6.1.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração exceder a um ano.

6.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a concretização dos objetivos e os resultados alcançados.

I - A prestação de contas será endereçada protocolada ao órgão repassador dos recursos e conterá os seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Parceria;
- c) Cópia de encaminhamento da Prestação de Contas;
- d) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- e) Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- f) Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- g) Relação de pagamentos efetuados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- h) Execução da Receita e Despesa;
- i) Conciliação Bancária, se for o caso;
- j) Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- k) Comprovação da aplicação ao financeira do recurso;
- l) Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente a manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
- m) Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
 - I- comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
 - II- cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - III - guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
 - IV- guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - V- outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada parceria.

6.1.4. Os comprovante de despesa, deverão estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda devesse trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: "certifico ou declare o recebimento das mercadorias/serviços", conforme modelo constante do manual de prestação de contas;

6.1.5. Notas Fiscais conterão:

- I - O nome, o endereço e o CNPJ da organização;
- II- A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III - Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1.1. O monitoramento e avaliação da parceria na execução do objeto proposto e aprovado será exercida diretamente pela **Secretaria Municipal de Saúde** e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA - constituída pela Administração Municipal.

7.1.2. O monitoramento e avaliação da parceria será realizado pelo Gestor da parceria com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

caráter preventivo e saneador, podendo assim ser utilizadas ferramentas tecnológicas (redes sociais aplicativos e outros mecanismos de TI), visita in loco e pesquisa de satisfação para a verificação do controle das metas e resultados, e quando houver disponibilidade, em registros no sistema informatizados do município.

7.1.3. Do monitoramento e avaliação será produzido relatório técnico contendo o mínimo os seguintes informes:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e,
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização das sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento.

7.1.4. Compete ao Gestor da parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico qualquer acontecimento que comprometa as atividades ou metas da parceria;
- c) informar ao seu superior hierárquico qualquer indício de irregularidade na gestão dos recursos e apontar as providências a serem adotadas;
- d) emitir parecer de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação e em outros relatórios;
- e) outras competências atribuídas ao gestor no decorrer da execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. GESTÃO DA PARCERIA

8.1.1. Neste processo de parceria será nomeado um gestor, que será indicado pela Secretaria Gestora para acompanhar, monitorar e fiscalizar a parceria.

8.1.2. Compete ao Gestor da Parceria acima identificado exercer a administração da parceria, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

CLÁUSULA NONA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1. DAS SANÇÕES

9.1.1 Pela execução da parceria em desacordo com ao Plano de Trabalho, aplica-se as normas da Lei Federal nº: 13.019/2014 e Decreto Municipal nº: 5.553/2019 e demais normas correlatas, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1.DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

10.1.1 A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerão a legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1.DA VIGÊNCIA

11.1.2. Este Termo de Colaboração, terá vigência até 31 de dezembro de 2023, possibilitada a sua prorrogação.

11.1.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1.4. A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. DA ALTERAÇÃO

12.1.1 Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

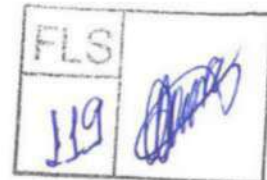
12.1.2. É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. DA RESCISÃO

13.1.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

13.1.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nelas estabelecidas;
- b) Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que e a torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. DO FORO

14.1.1. Fica eleito o foro da comarca de Paracatu/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

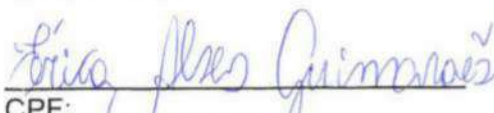
14.1.2. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Paracatu/MG, 15 de maio 2023.


NEUSA IMACULADA DE FARIA PEREIRA
Representante Legal da OSC


UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:


CPF: 119.366.466-41

CPF: _____